



## CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL Nº 28/2023

O Subsecretário da Receita Municipal, no exercício de suas atribuições, de acordo com a competência delegada por meio do art. 1º da Portaria SMFA nº 045, de 05 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 16.514/2016, inciso XVI, certifica que o **INCENTIVADOR** [REDACTED] CNPJ/CPF Nº [REDACTED] contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda, INSCRIÇÃO Nº [REDACTED], está amparado pelo incentivo fiscal previsto neste **CERTIFICADO INTRANSFERÍVEL**, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.010/2016, regulamentada pelo Decreto nº 16.514/2016 e alterações posteriores.

### 1. PROJETO CULTURAL INCENTIVADO

Produção e execução do projeto cultural [REDACTED] (nº [REDACTED]), que tem por **EMPREENDEDOR** [REDACTED] CNPJ/CPF Nº [REDACTED] devidamente registrado nos autos do processo administrativo [REDACTED], em conformidade com os dispositivos legais e **TERMO DE COMPROMISSO Nº** [REDACTED]

### 2. RECURSO FINANCEIRO TRANSFERIDO PELO INCENTIVADOR

2.1. Recurso financeiro a ser transferido [conforme art. 18 e 29 do Decreto nº 16.514/2016]: R\$ 111.111,11 (cento e onze mil cento e onze reais e onze centavos), a ser repassado da seguinte forma:

- I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Projeto Cultural;
- II - R\$ 11.111,11 (onze mil cento e onze reais e onze centavos) para o Fundo Municipal de Cultura.

### 3. CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

3.1. O recurso financeiro indicado no item 2.1 deste instrumento deverá ser creditado nas contas do Projeto Cultural e do Fundo Municipal de Cultura, descritas nos itens 3.2 e 3.3, na(s) seguinte(s) data(s) limite(s) estabelecida(s) no cronograma de desembolso abaixo:

Parcela(s)	Recurso(s) Transferido(s) para o Projeto	Recurso(s) Transferido(s) para o Fundo	Data-limite
1	R\$ 22.699,16	R\$ 2.522,13	09/06/2023
2	R\$ 77.300,84	R\$ 8.588,98	10/07/2023
Total	R\$ 100.000,00	R\$ 11.111,11	-----

3.2. A(s) transferência(s) da(s) parcela(s) do recurso financeiro relativa(s) ao Projeto Cultural (item I) será(ão) efetuada(s) por meio de depósito(s) bancário(s) indeficado(s), em conta bancária específica discriminada a seguir, de titularidade do **EMPREENDEDOR**

Conta Corrente	Agência	Banco
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

3.3. A(s) transferência(s) da(s) parcela(s) do recurso financeiro relativa(s) ao Fundo Municipal de Cultura (item II) será(ão) efetuada(s) por meio de pagamento de guia DRAM - Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal, disponível para



emissão no endereço [www.fazenda.pbh.gov.br/dram](http://www.fazenda.pbh.gov.br/dram).

3.4. A(s) parcela(s) do recurso financeiro de que trata o item 2.1 deverá(ão) ser transferida(s) até a data-limite estabelecida.

3.5. Sobre a(s) parcela(s) do recurso financeiro não transferidas integral ou parcialmente em até 30 (trinta) dias da data-limite estabelecida, incidirão os acréscimos moratórios previstos na legislação tributária municipal, que deverão ser pagos ao Município por meio de Guia de Recolhimento disponibilizada pela Subsecretaria da Receita Municipal, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.6. O valor da(s) parcela(s) do recurso financeiro não transferido integral ou parcialmente após 30 (trinta) dias da data-limite estabelecida tornar-se-ão exigíveis pela Fazenda Pública Municipal.

3.7. Na hipótese descrita no item 3.6, o presente Certificado será cancelado, nos termos do art. 28 do Decreto nº 16.514/2016, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

#### **INCENTIVO FISCAL CONCEDIDO**

3.8. Dedução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN [art. 16 da Lei nº 11.010/2016]: O **INCENTIVADOR** poderá deduzir integralmente do ISSQN, o(s) recurso(s) efetivamente transferido(s) em favor do Projeto Cultural e do Fundo Municipal de Cultura, na forma, valor(es) de parcela(s) e prazo(s) do cronograma de desembolso previsto no item 3.1 deste instrumento;

3.9. No período de vigência deste **CIF-Cultura**, estabelecido no item 4, de conformidade com o art. 22, inciso VI, da Lei municipal nº 8.725/03, o **INCENTIVADOR** não se sujeita à retenção na fonte do ISSQN incidente sobre o(s) serviço(s) que prestar.

#### **4. VIGÊNCIA DO INCENTIVO FISCAL DO PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL**

O incentivo fiscal ora concedido terá vigência iniciando na competência 05/2023 até a competência 06/2023;

A competência inicial refere-se ao mês/ano anterior à data-limite constante da parcela 1 do item 3.1 do CIF;

A competência final refere-se ao mês/ano anterior à data limite constante da última parcela do item 3.1 do CIF;

Quando o incentivo for de apenas um mês, a competência inicial e final deverá ser a mesma do mês anterior à data limite constante da parcela única do item 3.1 do CIF.

#### **5. OBRIGAÇÕES DO INCENTIVADOR**

5.1. Efetivar a(s) transferência(s) da(s) parcela(s) do recurso financeiro previsto no item 2.1, cumprindo o cronograma de desembolso estabelecido no item 3.1 deste instrumento;

5.2. Não transferir o(s) recurso(s) financeiro(s) previsto(s) no item 2.1 deste instrumento, para projetos em que sejam beneficiários ele próprio, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau, nos termos do art. 21 do Decreto nº 16.514/2016;

5.3. Recolher regularmente o ISSQN incidente sobre o(s) serviço(s) que prestar;

5.4. Deduzir integralmente do ISSQN o valor efetivamente transferido em favor do Projeto Cultural e do Fundo Municipal de Cultura, na forma, valor(es) da parcela(s) e prazo(s) do cronograma de desembolso previsto no item 3.1 deste instrumento;



- 5.5. Reter na fonte o ISSQN incidente sobre o(s) serviço(s) tomado(s) e proceder ao seu recolhimento na forma e prazos regulamentares;
- 5.6. Registrar, no documento(s) fiscal(is) emitido(s), a observação de que se trata de serviço(s) prestado(s) por incentivador de projetos culturais no Município de Belo Horizonte;
- 5.7. Emitir Nota Fiscal de Serviços eletrônica NFS-e, para o(s) serviço(s) que prestar no período de vigência do incentivo fiscal concedido;
- 5.8. Apresentar ao Fisco Municipal, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de sua regularidade quanto ao programa, a saber: comprovante(s) do(s) depósito(s) bancário(s) efetuado(s) na conta indicada no item 3.2; comprovante(s) de pagamento da(s) DRAM(s) conforme indicado no item 3.3; este Certificado de Incentivo Fiscal.
- 5.9. Apresentar ao Órgão Gestor de Cultura o(s) comprovante(s) da(s) transferência(s) efetuada(s) conforme indicado nos itens 3.2 e 3.3, a cada três parcelas transferidas, em conformidade com o Cronograma de Desembolso descrito no item 3.1.

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Nome	Data	Assinatura

**Ciência do Contribuinte / Beneficiário / Incentivador**

O **INCENTIVADOR**, (por seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s)), reconhece e está ciente que o descumprimento ou inobservância de quaisquer das disposições contidas neste instrumento, no Termo de Compromisso nº 28/2023 e na legislação pertinente, ensejará a revogação deste **CERTIFICADO** e a sua imediata exclusão do **PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL**, com a anulação do incentivo concedido, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente aplicáveis.

Nome	CPF/MF	Data	Assinatura